



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” “Prefeito João Rosa”

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL N º 1.345/2013 – DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a criação, manutenção, engorda, abate e apreensão de animais e dá outras providências.”

**LUIZ CARLOS MOLINA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)**- Fica proibida, no perímetro urbano do Município de Nova Guataporanga, a criação, manutenção, engorda e abate de:

- I – suínos, javalis, bovinos, eqüinos, muares, caprinos, ovinos ou qualquer espécie de gado;
- II – qualquer tipo de galináceos;
- III – abelhas com ferrão.

**Parágrafo Primeiro** – Os estábulos, currais, pocilgas, galinheiros ou criadores dos animais descritos no inciso I e II, deverão observar a distância mínima de 50(cinqüenta) metros da área limítrofe urbana, quando a criação, manutenção, engorda e abate não se destinam a fins comerciais.

**Parágrafo Segundo** – Já a criação de abelhas com ferrão, quer para fins comerciais ou não, deverá observar a distância mínima de 200 (duzentos) metros da área limítrofe urbana.

**Artigo 2º)**- A realização de espetáculos com animais potencialmente perigosos sem a prévia apresentação de laudo que demonstre as medidas de segurança necessárias para os espectadores fica desde já proibida.

**Parágrafo Único** – O referido laudo será submetido à apreciação da autoridade administrativa responsável, que poderá ou não aceitá-lo ou exigir as adequações necessárias para sua realização, sendo que o referido laudo não isenta o responsável de atender as exigências legais perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Recbi  
02/07/13

Recbi  
02/07/13

Recbi  
02/08/13



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” “Prefeito João Rosa”

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail: [secretaria@pmnguata.com.br](mailto:secretaria@pmnguata.com.br)

Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Artigo 3º)-** A passagem de tropas e rebanhos pelo perímetro urbano, em razão de eventos festivos de qualquer cunho, fica condicionada a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá ser formulado por pessoa física ou jurídica, responsável pela organização do evento e endereçado ao Chefe do Poder Executivo e ao Responsável pela Vigilância Sanitária do Município, com todas as informações necessárias a realização do evento.

**Artigo 4º)-** Será concedida autorização para instalação de criadouros comerciais de galináceos e suínos fora da zona urbana do Município, desde que seja respeitado o recuo mínimo de 200 (duzentos) metros do perímetro urbano.

**Parágrafo Único** - Os criadouros comerciais também deverão observar a obrigação de manterem os locais de criação em perfeitas condições de higiene, bem como zelar pelo conforto, segurança e bem-estar dos animais.

**Artigo 5º)-** A criação doméstica de aves ornamentais e exóticas na zona urbana, seja esta realizada em gaiolas e/ou viveiros, estará condicionada a prévia autorização da Vigilância Sanitária, e deverão observar as condições de higiene e sanitárias e estarão sujeitos a inspeções periódicas pelo Médico Veterinário do Município ou pela vigilância sanitária municipal. Sendo aplicável aos responsáveis pelas aves o determinado no parágrafo único do artigo 4º.

**Artigo 6º)-** A criação de animais silvestres, bem como a de animais da fauna estrangeira, somente poderá ser praticada mediante expressa autorização do IBAMA, bem como alvará da Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber o disposto no artigo anterior.

**Artigo 7º)-** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência;
- II – na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;
- III – no caso de criação comercial, a cassação do alvará fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – perda da guarda do animal.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*"Paço Municipal" Prefeito João Rosa"*

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail: [secretaria@pmnguata.com.br](mailto:secretaria@pmnguata.com.br)

Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Artigo 8º)-** Poderá ser autorizado à instalação de escola de adestramento de animais e treinamento esportivo, bem como de locais para lazer ou tratamento por meio de terapia, sendo que a autorização será expedida com atenção às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Artigo 9º)-** A Vigilância Sanitária caberá a interpretação e análise dos casos e relatórios, nas aflições de Notificações, advertências e multas junto ao Poder Executivo Municipal, sendo a competência para fiscalização das ações previstas nesta Lei dos seguintes Órgãos Municipais:

- I – Setor de Zoonoses.
- II - Vigilância Sanitária.

**Artigo 10)-** Poderá o Poder Executivo editar regulamentação por meio de Decreto, nos casos em que houver necessidade de implementação de medidas sanitárias para combate a doenças em que animais possam ser transmissores ou portadores das mesmas.

**Artigo 11)-** Os criadores de animais exóticos, ornamentais e da Fauna Silvestre Deverão se adequar as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Notificação da Vigilância Sanitária sob pena de perda da guarda do animal.

**Artigo 12)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergados seus efeitos por 30 dias para ampla divulgação.

**Artigo 13)-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
"Paço Municipal Pref. João Rosa"  
Em 25 de Junho de 2013.

**Luiz Carlos Molina**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Antonio Aparecido Dário**  
-Chefe do Setor Administrativo-